

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 235/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA M. D. OLIVEIRA COMÉRCIO E HIDRAÚLICA EIRELI-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84 representada por seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 e do C.P.F. nº 057959822-53, residente e domiciliado à Rodovia BR 316 S/N KM-60, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. D. OLIVEIRA COMÉRCIO E HIDRAÚLICA EIRELI-ME**, com sede à Passagem Bom Remédio, n.º 32, Bairro: Centro, Rua Bom Sossego, Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.143.603/0001-29, representada neste ato pelo Senhor Mamédio Dias Oliveira, residente e domiciliado à Passagem Bom Jesus, n.º 35, Rua dos Mundurucus, Bairro: Terra Firme, Belém/Pará, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando o reconhecimento e ratificação do Sr. Prefeito Municipal referente a **Dispensa n.º 165/2017** resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Contrato tem como objeto à execução de serviço de perfuração de um poço artesiano na Comunidade Raio do Sol, neste Município de Castanhal/Pará.

CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da obra será de **R\$35.594,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, sendo portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc.. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente conforme as medições.

CLAÚSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.



CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: 2201 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento, 15.122.0056.2.132 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 010000 – Recursos Ordinários do orçamento vigente deste Município de Castanhal/Pará.

CLAÚSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal e para tal determina como fiscal do contrato a arquiteta: Daila B. Maciel Costa.

A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A Contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

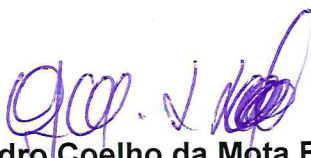
CLAÚSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da dispensa de licitação n.º 165/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justo e contratados, as partes declaram conhecer



perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhal (PA), 15 de Setembro de 2017

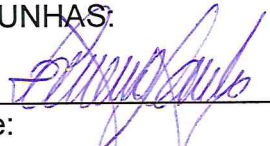


Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal
Contratante



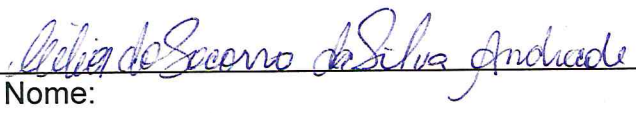
Mamédio Dias Oliveira
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome:

CPF: 472 519892-68

2- 

Nome:

CPF: 620 184 852 - 53